



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito 22ª Vara Cível
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22 Vara Cível
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU
Cep - 48610 Telefone - (79)3226-3720

Normal



201612201663

PROCESSO: 201412201118 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003622-29.2014.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE...: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE
EXECUTADO...: AFONSO DA ROCHA

MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

O Dr. Luis Gustavo Serravalle Almeida, Juiz de Direito da(o) 22ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda a PENHORA do imóvel abaixo descrito, em virtude do mesmo ser originário de débito de IPTU.

Efetivada a penhora, **proceda à avaliação do bem, independentemente do seu valor**, de acordo com o art. 13 da Lei nº 6.830/80, intimando-a para oferecer embargos do devedor, querendo, no prazo de 30 dias.

Descrição do imóvel: IMÓVEL licalizado na à Rua DAS ROSAS, 67, INACIO BARBOSA - Aracaju/SE

Valor do débito: R\$ 2.291,90(dois mil, duzentos e noventa e um reais e noventa centavos)OBS: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação a incidir sobre o imóvel objeto da cobrança de IPTU, INDEPENDENTEMENTE DA PRESENÇA DO EXECUTADO NO LOCAL, com autorização para proceder na forma do art.172, §2º do CPC. Observe o sr. oficial de justiça a obrigatoriedade de registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente. Na hipótese de o imóvel estar na posse de pessoa distinta do executado, intime-se a referida pessoa para, querendo, opor embargos de terceiro. Outrossim, intime-se o executado E SEU CONJUJE , SE CASADO FOR da penhora realizada para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal.

Qualificação da parte devedora:
Nome: AFONSO DA ROCHA
Residência: RUA DAS ROSAS, 67
Bairro: INÁCIO BARBOSA
Cidade: ARACAJU - SE

Thiago José de Almeida
Escrivão(ã)/Chefe de Secretaria/Subsecretário
Documento assinado eletronicamente

[TM1504,MD1848]

Recebi o mandado 201612201663 em 26/02/2016



Gizelda Maria Meneses Oliveira

AFONSO DA ROCHA

GIZELDA MARIA MENESES
OLIVEIRA - COMPRADORA
DO IMÓVEL



Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 201412201118
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE
EXECUTADO: AFONSO DA ROCHA

Ao(s) NINTB E SETS (26) dia(s) do mês de FEVEREIRO (02) do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), em cumprimento ao mandado nº 201612201663, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO(s)/AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: 2.291,90

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITÁRIO: GIZELDA MARIA MEVEZES OLIVEIRA - COMPRADORA DO IMÓVEL

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
<u>1</u>	<u>IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DAS ROSAS, N:67, IMÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, COM 4 QUARTAS, 4 BANHEIROS, 1 SALA, 1 VARANDA, 1 GARAGEM</u>	<u>500.000,00</u>

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) pnhorado(s): 500.000,00

Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado

Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Afonso Rocha do Silveira net
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Gizelda M. Oliveira
Executado(a)

CERTIDÃO

Feita a penhora / ampliação, **INTIMEI** a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo 15(quinze) dias, 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, até o dia da audiência, conforme item (1):

- Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

Feita a penhora / ampliação, **DEIXEI** de intimar a parte, pelos seguintes motivos: _____

Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item (5):

- 15 (quinze) dias.
- Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

Feito o **ARRESTO**, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.
Outras Observações Necessárias: _____

Em 26 / 02 / 2016
Afonso Rocha do Silveira net
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Ciente em 26 / 02 / 2016
Gizelda M. Oliveira
Executado(a)

Cônjuge